



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica assegurado o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Itajaí.

§ 1º A prioridade prevista neste artigo está condicionada à disponibilidade de turmas nos níveis educacionais solicitados na respectiva unidade escolar.

§ 2º A prioridade de matrícula se aplica também aos estudantes que tenham os mesmos representantes legais, seja por meio de guarda, tutela ou em virtude de processo de adoção em andamento.

Art. 2º É garantida a prioridade de matrícula dos irmãos na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima não ofereça turmas nos níveis educacionais desejados, os irmãos terão direito à matrícula nas unidades escolares mais próximas possíveis.

Art. 3º Para usufruir do direito garantido por esta Lei, é necessário que sejam observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município durante o processo de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seu artigo 53, inciso V, o direito ao "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme estabelecido pela Lei nº 13.845, de 2019.

Conforme a Constituição Federal de 1988, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as normas federais e estaduais quando necessário (art. 30, I e II). Considerando a educação como competência legislativa concorrente, este projeto visa garantir a efetivação do direito estabelecido no ECA, proporcionando prioridade de matrícula para irmãos na mesma instituição de ensino.

Essa medida traz benefícios significativos às famílias, ao proporcionar conforto e economia, evitando custos extras com deslocamentos e simplificando a logística de matrícula em unidades escolares diferentes. Além disso, facilita a participação dos pais na vida escolar de seus filhos, promovendo um maior envolvimento com a comunidade escolar.

Assim, a implementação dessa medida é uma ação que atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do compromisso das crianças e suas famílias com a educação. Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2025

PEDRO PAULO MOLLERI
VEREADOR - PL